



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 666/97, DE 22 DE ABRIL DE 1.997

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação predial urbana, por prazo de, até, dois (02) anos, para funcionamento do Cartório Eleitoral e Juizado Especial nesta Comarca de Jaciara-MT.

§ 1º - O valor do contrato não poderá exceder a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e somente será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência ou de reajuste, pelos índices estabelecidos pelo Governo Federal pertinente à locação.

§ 2º - As despesas com esta locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.02.03.07.021.2002.3000.3100.3132 do orçamento vigente.

§ 3º - Para efetuar a escolha do imóvel a ser locado, fica o Poder Executivo obrigado a consultar todos os interessados do Município, mediante divulgação, nos meios de comunicação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE ABRIL DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

- continuação da Lei nr. 666/97, de 22 de abril de 1.997-

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 007/97, DE 14 DE MARÇO DE 1.997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

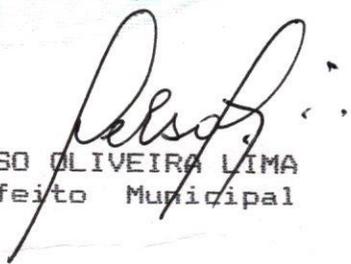
O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e por necessária imposição legal, encaminha, via da presente mensagem, a esse Augusto Parlamento, o incluso Projeto autorizativo para locação predial urbano.

Queremos registrar que o presente Projeto de Lei, trata-se de uma deliberação legislativa, para que o Executivo possa regularizar, administrativamente, situação de fato, no campo do direito, quanto a locação de um imóvel urbano, com maior espaço e conforto, onde possa funcionar de forma mais organizada e dinâmica, conjuntamente, o JUIZADO ESPECIAL e o CARTORIO ELEITORAL.

Considerando o que consta dos termos do incluso Ofício nr. 12/97, datado de 12 de março de 1.997, da Juiza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e o que o aludido Projeto representa para toda a coletividade Jaciarense, resta recorrer ao Sr. Presidente e demais Vereadores dessa Casa, no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o urgente prazo necessário a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

09
A

PROJETO DE LEI NR. 007/97, DE 14 DE MARÇO DE 1.997

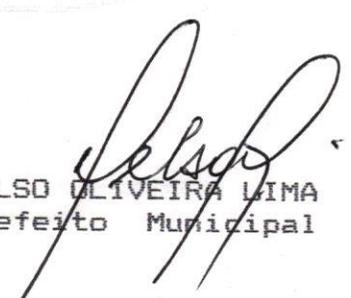
"DISOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação predial urbana, por prazo de, até, três (03) anos, para funcionamento do CARTORIO ELEITORAL e JUIZADO ESPECIAL nesta Comarca de Jaciara-MT.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quatorze dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

05
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA

Ofício n.º 12/97

Jaciara-MT., 12 de março de 1997.

DA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE JACIARA/MT

AO : EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO DE OLIVEIRA LIMA
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : Solicitação, faz:

Pref Mun. de JACIARA
Protocolo Nº 317/97
Data 12-03-97
Ass Juliana

Senhor Prefeito:

Conforme entendimento verbal mantido com Vossa Excelência e diante da premente necessidade que temos de melhor estruturar o Cartório Eleitoral e o Juizado Especial desta Comarca, instalando-os em prédio com maior espaço e conforto, de forma a organizar e dinamizar os serviços prestados à comunidade, ratificamos, através deste, a solicitação já formulada, no sentido de que seja locado um imóvel para os fins supra mencionados.

Torna-se mister ressaltar, que vizinho a este fórum, existe um prédio onde funcionava o escritório da JM Contabilidade e Assessoria Ltda, sito a rua Potiguaras, n.º 939, com condições de acomodar tanto o Juizado Especial como o Cartório Eleitoral.

Dessa forma, deixar-se-á de pagar aluguel de onde atualmente funciona o juizado, que passará a funcionar no mesmo prédio para onde será transferido o Cartório Eleitoral.



Ademais, com a mudança do Cartório Eleitoral deste Fórum, poder-se-á ampliar, também, as instalações da Escrivania Cível, o que acarretará melhores condições de trabalho e produtividade.

06
A

Contando com a compreensão e pronto atendimento de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos e subscrevemo-nos com protestos de real consideração e apreço.

ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
- JUÍZA DE DIREITO -



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JACIARA, 21 de março de 1997

Recbi
24-03-97
Juliana

EXMO.SR.
CELSO OLIVEIRA LIMA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
NESTA

SENHOR PREFEITO,

A Comissão de Constituição e Justiça, afim de que possa exarar parecer ao Projeto de Lei nº 007/97 de autoria desse Executivo vem mui respeitosamente solicitar as seguintes informações:

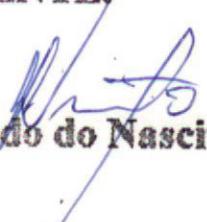
Até que valor ou reais o Executivo pretende efetuar a locação?

A locação correrá por conta de qual dotação orçamentaria?

A locação será com ou sem reajuste nos seus 03 (três) anos de vigência?

Esperando pronta resposta, somos,

ATENCIOSAMENTE.


Ver. Elias Dourado do Nascimento
PRESIDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

09
4

OFICIO NR. 036/97-AJ/GP

JACIARA-MT., 25 DE MARÇO DE 1.997

Senhor Presidente

Em atendimento aos termos da Solicitação da Comissão de Constituição e Justiça desse Augusto Parlamento, que nos fora encaminhada por Vossa Excelência, relativa a informações a serem prestadas sobre o Projeto de Lei nr. 007/97 de autoria deste Executivo, temos a dizer o seguinte:

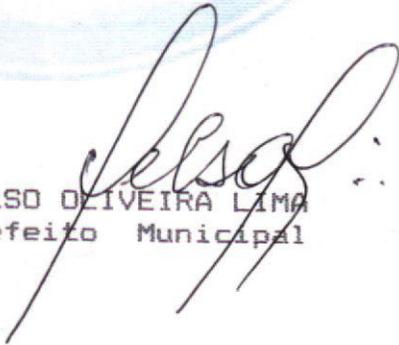
a) Quanto ao valor em reais a ser pago com a pretendida locação, existe um entendimento prévio com o proprietário do imóvel indicado pelo Poder Judiciário, em torno de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

b) A Locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
12.02.03.07.021.2002.3000.3100.3132;

c) A locação será com reajuste a cada 12 meses, através de Índice estabelecido pelo Governo Federal.

Esperando ter atendido, em sua inteireza, a apresentada solicitação, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares,

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JACIARA-MT.
N E S T A

10
A



PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

11
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 569 "A"
PROTOCOLO GERAL Nº 2758

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 007/97 de autoria do poder Executivo, que dispõe sobre autorização para firmar contrato de locação predial urbana e dá outras providências.

PREÂMBULO

Projeto apresentado pelo Poder Executivo que pretende autorização para firmar contrato de locação de prédio urbano pelo prazo de 03 (três) anos para funcionamento do Cartório Eleitoral e do juizado Especial desta Comarca.

O projeto composto de 03 (três) artigos não continha o valor da locação, nem processo e reajuste e nem a dotação que a despesa correria, entretanto, por solicitação da comissão o Prefeito pronto atendeu enviando essas informações.

12
A

PARECER

Nosso entendimento é de que o projeto é necessário, porque as instalações onde funciona o Cartório eleitoral e o Juizado Especial são pequenas e inadequadas, necessitando de melhoria que satisfaça.

Com o corpo do projeto apresentado não contém as informações dadas à posteriori pelo Prefeito, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 1º dois parágrafos com as seguintes redações:

ARTIGO 1º-.....

§ 1º.- O valor do contrato não poderá exceder a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e somente será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência ou de reajuste, pelos índices estabelecidos pelo Governo Federal pertinente à locação.

§ 2º.- As despesas com esta locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria : 12. 02. 03. 07. 021. 2002. 3000. 3100. 3132. do orçamento vigente.

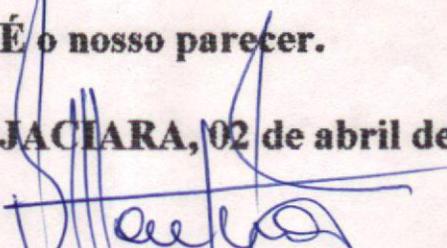


13
A

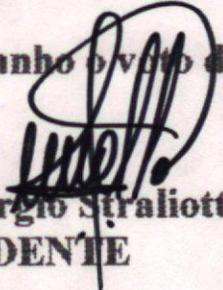
Isto posto por estar revestido das formalidades legais e ser constitucional e legal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação com a emenda apresentada.

É o nosso parecer.

JACIARA, 02 de abril de 1997

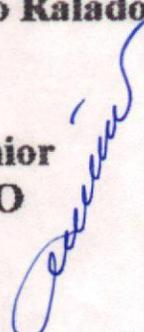

Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

Acompanho o voto do Relator


Ver. Sérgio Stralietto
PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator

Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

14
A

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JACIARA, 04 DE ABRIL DE 1997

**EXMO.SR.
VER.ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

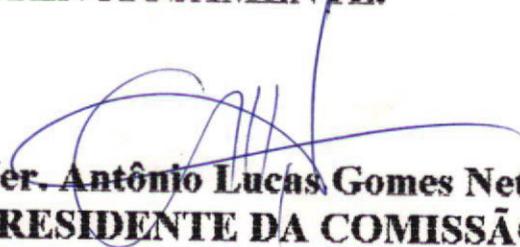
CARO SENHOR PRESIDENTE,

Vimos pelo presente solicitar à Vossa Excelência, colher junto ao Executivo Municipal, a informação sobre existência do imóvel público municipal de preferência na área central da cidade, disponível e que possa abrigar o Cartório Eleitoral e Juizado de Pequenas Causas.

Outrossim, gostaríamos de registrar que a informação solicitada, é de suma importância para que possamos dar o parecer ao Projeto de Lei nº007/97 do Executivo Municipal.

Sem mais, somos,

ATENCIOSAMENTE.


**Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

*Precedi
7-4-97
Antônio*



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

Jaciara-MT., 09 de abril de 1.997

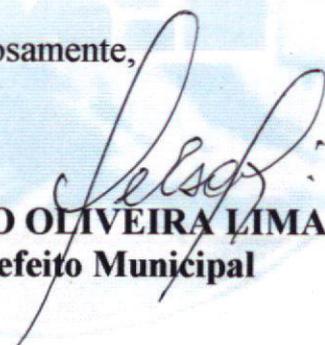
OFÍCIO Nº 248/97 - GP

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação formulada pôr meio do Ofício datado de 08 de abril do ano em curso, informamos a Vossa Excelência, para conhecimento da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dessa douta Câmara Municipal, que não existe imóvel público municipal na área central, nem em qualquer outra área, que possa abrigar o Cartório Eleitoral e Juizado de Pequenas Causas.

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, continuamos à inteira disposição de Vossa Excelência e lhe renovamos as expressões de elevada estima e distinta consideração, com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaciara
Nesta

C/Cópia para Ver. ANTÔNIO LUCAS G. NETO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

16



PARECER

COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Comissão de Orçamento e Finanças

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 007/97

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar contrato de locação predial urbana e da outras providências”.

**PROCESSO N° 569 `A`
PROTOCOLO GERAL N° 2758**

PREAMBULO

O Projeto de Lei acima de autoria do Poder Executivo é submetido à apreciação desta comissão, após o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Acompanha, também, o Projeto resposta de informações solicitadas ao Prefeito Municipal, dando conhecimento de que não existe prédio público no centro da cidade que possa abrigar o Cartório Eleitoral e o Juizado Especial.

Foi apresentado também, pelo Vereador Ivan de Almeida Silva, emendas para diminuir o prazo e melhor se divulgar a pretensão da locação.

PARECER

O presente Projeto de Lei já hora sido estudado pela Comissão em conjunto antes de nossa relatorio e havia-se decidido por parecer favorável à aprovação como se encontra o projeto.

Porém, antes da devolução do projeto para os demais tramites na Casa, o Vereador Ivan de Almeida Silva procurou a Comissão e ofereceu as emendas em anexo.

Mesmo intempestivamente a comissão, em nova reunião, resolveu acolher as emendas do Vereador e coloca-las para serem apreciadas neste parecer.

Assim somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas apresentadas.

É NOSSO PARECER.

Ver. Cláudio Ximenes Lopes
RELATOR

Acompanho o voto do Relator

Ver. Audimar Rocha Santos
MEMBRO EFETIVO

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
PRÉSIDENTE

PROCESSO Nº569 "A"
PROJETO DE LEI Nº2758

19
A

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

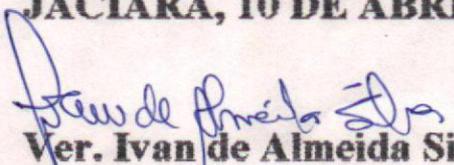
“ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação predial urbana, para o prazo de, até, 02 (dois) anos, para o funcionamento do CARTÓRIO ELEITORAL E JUIZADO ESPECIAL nesta Comarca de Jaciara-MT.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Artigo 1º o Parágrafo abaixo:

“PARÁGRAFO - Para efetuar a escolha do imóvel a ser locado, fica o poder Executivo obrigado a consultar todos os interessados do Município, mediante divulgação, nos meios de comunicação pelo prazo de 10 dias”.

JACIARA, 10 DE ABRIL DE 1997


Ver. Ivan de Almeida Silva
PROPOSITOR DA EMENDA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº007/97, DE 14 DE MARÇO DE 1997

“Dispõe sobre autorização ao poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, para firmar contrato de locação predial urbana, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara-MT,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação predial urbana, por prazo de, até, 02 (DOIS) ANOS, para funcionamento do Cartório eleitoral e Juizado Especial nesta Comarca de Jaciara-MT.

§ 1º- O valor do contrato não poderá exceder a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e somente será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência ou de reajuste, pelos índices estabelecidos pelo Governo Federal pertinente à locação.

§ 2º- As despesas com esta locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria : 12.02.03.07.021. 2002. 3000. 3100. 3132. do orçamento vigente.

§ 3º- Para efetuar a escolha do imóvel a ser locado, fica o Poder Executivo obrigado a consultar todos os interessados do Município, mediante divulgação, nos meios de comunicação pelo prazo de 10 (dez) dias.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

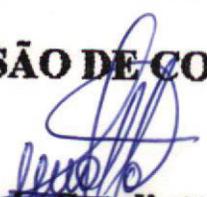
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

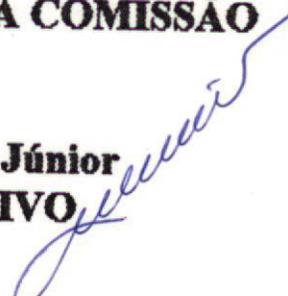
ARTIGO 2º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JACIARA, 16 DE ABRIL DE 1997

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO

Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO